



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui o Programa "Bolsa Atleta de Alto Rendimento" no Município de Embu das Artes, destinado a atletas de alto rendimento que representem o município em competições oficiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Bolsa Atleta Municipal", com o objetivo de incentivar o esporte de alto rendimento e oferecer apoio financeiro a atletas e paratletas que representem o Município de Embu das Artes em competições oficiais de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo estará estritamente condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município em cada exercício.

Art. 2º O auxílio financeiro destina-se, prioritariamente, a cobrir gastos com:

- I – Inscrições em competições oficiais;
- II – Passagens, hospedagem e alimentação em períodos de prova;
- III – Aquisição de materiais e equipamentos esportivos específicos para a modalidade;
- IV – Taxas de federação e confederação esportiva.

Art. 3º Para pleitear o benefício, o atleta deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I – Residir no Município de Embu das Artes há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- II – Estar em plena atividade esportiva e possuir currículo de resultados em competições;
- III – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para atletas menores de 18 (dezoito) anos;
- IV – Estar vinculado a alguma entidade de prática esportiva, clube ou federação.

Art. 4º As categorias do benefício serão divididas em:

- I – Bolsa Atleta Local/Regional;
- II – Bolsa Atleta Nacional;
- III – Bolsa Atleta Internacional.

Parágrafo único. O quantitativo de bolsas e os valores para cada categoria serão fixados anualmente pelo Poder Executivo via Decreto, observando-se as metas fiscais e o fluxo de caixa da administração.

Art. 5º Como contrapartida ao recebimento do auxílio, os beneficiários deverão:

- I – Utilizar o brasão oficial do Município de Embu das Artes em seus uniformes e materiais de divulgação;
- II – Participar de eventos esportivos, palestras ou programas sociais promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, quando convocados.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a composição da Comissão de Avaliação, que será responsável pela análise técnica dos currículos e resultados dos atletas postulantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo o Poder Executivo contingenciar os valores conforme a realidade financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O esporte de alto rendimento exige disciplina, abdicção e, sobretudo, investimento. Embu das Artes é um celeiro de talentos em diversas modalidades, desde as artes marciais até o atletismo e esportes coletivos. No entanto, é comum vermos atletas promissores que, por falta de condições financeiras para pagar uma inscrição ou uma viagem, perdem a oportunidade de representar nossa cidade em grandes palcos.

O "Bolsa Atleta Municipal" vem para corrigir essa injustiça. Trata-se de um investimento no capital humano da nossa cidade. Ao apoiar esses esportistas, a Prefeitura garante que o nome de Embu das Artes seja divulgado positivamente em outras regiões e países. Além disso, esses atletas tornam-se espelhos para nossas crianças e jovens, incentivando a prática esportiva e a vida saudável nas periferias.

O projeto estabelece critérios claros de residência e desempenho, garantindo que o recurso chegue a quem realmente vive e representa a nossa terra. A exigência da contrapartida social e do uso da marca do município reforça o sentimento de pertencimento e o retorno institucional para a cidade.

Pela importância social e pelo impacto direto na vida de centenas de jovens sonhadores, peço o voto favorável dos nobres colegas.

Plenário "Mestre Gama", 11 de março de 2026

João Paulo Costa - UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

